



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 5

Disponibilização: 13/01/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Diretoria do Foro - SJGO	3
Atos Judiciais	
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Luziânia	6

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 5

Disponibilização: 13/01/2021

Diretoria do Foro - SJGO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

PORTARIA SJGO-DIREF - 11/2021

Delega ao Juiz Federal Vice-Diretor do Foro a Coordenação da Central de Mandados - CEMAN.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, tendo em vista o constante nos autos do Processo SEI n. 0000344-19.2021.4.01.8006,

CONSIDERANDO:

- a) as disposições do artigo 234, §3º, do Provimento COGER 10126799, de 19/04/2020; e,
- b) as disposições do artigo 1º, §§ 1º e 3º, do Regulamento Geral das Centrais de Mandados da Justiça Federal da 1ª Região, aprovado pela Resolução Consolidada - PRESI/CENAG 6/2012 (Id. SEI n. 6011147), conforme deliberado no Processo SEI n. 0003671-57.2016.4.01.8002,

RESOLVE:

DELEGAR ao Juiz Federal WARNEY PAULO NERY ARAÚJO, Vice-Diretor do Foro, a Coordenação do Serviço de Execução de Mandados afeto à Central de Mandados/Núcleo Judiciário da Seção Judiciária de Goiás, durante o biênio 2020/2022, que se encerrará em 31/05/2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz Federal **FAUSTO MENDANHA GONZAGA**
Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Mendanha Gonzaga, Diretor do Foro**, em 11/01/2021, às 18:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12130522** e o código CRC **8F0C205E**.

0000344-19.2021.4.01.8006

12130522v6

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 5

Disponibilização: 13/01/2021

Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Luziânia

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LUZIANIA-1ª VARA - LUZIANIA

Juiz Titular	: DR. LEONARDO TOCCHETTO PAUPERIO
Dir. Secret.	: FRANCISCO ALMEIDA PINTO RODRIGUES DA COSTA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. LEONARDO TOCCHETTO PAUPERIO
---------------	-----------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 894-85.2017.4.01.3501
894-85.2017.4.01.3501 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	: ANTONIO FERNANDO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO	: DF00052701 - HALYSTON GONCALVES BRAZ
EMBDO	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS - CREA/GO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) ante a ausência dos pressupostos específicos de admissibilidade, de constituição e desenvolvimento válido e regular da presente ação, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC/2015 (...)

Numeração única: 1332-14.2017.4.01.3501
1332-14.2017.4.01.3501 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	: ELETROSOM S/A
ADVOGADO	: MG00143526 - GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO
EMBDO	: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) ante a ausência dos pressupostos específicos de admissibilidade, de constituição e desenvolvimento válido e regular da presente ação, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC/2015 (...)

Numeração única: 2603-29.2015.4.01.3501
2603-29.2015.4.01.3501 MONITORIA

AUTOR	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: DF00001640 - SAMIR NACIM FRANCISCO
ADVOGADO	: GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
ADVOGADO	: DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00018725 - SERGIO MEIRELLES BASTOS
RÉU	: JOSE ARIMAR DA ROCHA
ADVOGADO	: GO00036920 - ANDRESSA DE JESUS ROMERO SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) julgo parcialmente procedente os embargos monitorios, para: a) afastar da avença a pena convencional (multa contratual de 20%) imposta na cláusula 17ª do contrato em exame (fl. 14); b) determinar que no cálculo do valor em cobrança seja vedada a cumulação da comissão de permanência com juros de mora ou taxa de rentabilidade, se houver, constituindo, com tal ressalva, o título executivo judicial, forte no art. 702, § 8º do NCP. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, em apreciação equitativa, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)(...)

Numeração única: 2291-24.2013.4.01.3501
2291-24.2013.4.01.3501 MONITORIA

AUTOR	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: DF00001640 - SAMIR NACIM FRANCISCO
ADVOGADO	: SP00163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI
ADVOGADO	: DF00043986 - GUSTAVO DAL BOSCO
ADVOGADO	: DF00052672 - PATRICIA FREYER
ADVOGADO	: SP00166349 - GIZA HELENA COELHO
RÉU	: ROBERTO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO	:	GO00031601 - DANIEL ABUD DO NASCIMENTO
----------	---	--

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) julgo parcialmente procedente os embargos monitórios, para: a) afastar da avença a pena convencional (multa contratual de 20%) imposta na cláusula 17ª do contrato em exame (fl. 12); b) determinar que no cálculo do valor em cobrança seja vedada a cumulação da comissão de permanência com juros de mora ou taxa de rentabilidade, se houver, constituindo, com tal ressalva, o título executivo judicial, forte no art. 702, § 8º do NCPC (...)

Numeração única: 616-02.2008.4.01.3501
2008.35.01.000653-5 MONITORIA

AUTOR	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	SP00163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI
ADVOGADO	:	DF00016721 - DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO
ADVOGADO	:	SP00166349 - GIZA HELENA COELHO
ADVOGADO	:	GO00021099 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI
RÉU	:	NAIR DE DEUS FRANCISCO
RÉU	:	CRISTIANA DE DEUS GUIMARAES
ADVOGADO	:	GO00008387 - CLARA MARCIA DE RIVOREDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) julgo parcialmente procedente os embargos monitórios, para: a) afastar da avença a capitalização dos juros e a pena convencional (multa contratual de 10%) imposta no parágrafo terceiro da cláusula 19ª do contrato em exame (fl. 15); b) determinar a redução dos juros para 3,4% ao ano, não-capitalizados, a incidir sobre o saldo devedor, a partir 10/03/2010; e c) determinar o recálculo do saldo devedor nos exatos termos da sentença; constituindo, com tais ressalvas, o título executivo judicial, forte no art. 702, § 8º do NCPC. Decaindo a autora de parcela mínima do pedido, deve a parte ré suportar o pagamento das custas e honorários advocatícios (art. 86, parágrafo único do NCPC), , estes fixados, em apreciação equitativa, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) (...)

Numeração única: 2561-48.2013.4.01.3501
2561-48.2013.4.01.3501 MONITORIA

AUTOR	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	RS00001405 - DAL BOSCO ADVOGADOS
ADVOGADO	:	DF00043986 - GUSTAVO DAL BOSCO
ADVOGADO	:	DF00052672 - PATRICIA FREYER
RÉU	:	CRISTOVAO FERREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	:	GO00027499 - GILTON DE JESUS MEIRELES
ADVOGADO	:	DF00024800 - GILTON DE JESUS MEIRELES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) julgo parcialmente procedente os embargos monitórios, para determinar que no cálculo do valor em cobrança seja vedada a cumulação da comissão de permanência com juros de mora ou taxa de rentabilidade, se houver, constituindo, com tal ressalva, o título executivo judicial, forte no art. 702, § 8º do NCPC (...)

Numeração única: 1849-87.2015.4.01.3501
1849-87.2015.4.01.3501 MONITORIA

AUTOR	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	DF00001640 - SAMIR NACIM FRANCISCO
ADVOGADO	:	GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
ADVOGADO	:	GO00018725 - SERGIO MEIRELLES BASTOS
RÉU	:	PATRICIA BRAZ MEIRELES
RÉU	:	ANA LUCIA BRAZ
ADVOGADO	:	GO00037361 - TATYANE PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	GO00025959 - CLEUBER JOSE DE BARROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) julgo parcialmente procedente os embargos monitórios, para: a) afastar da avença a capitalização dos juros e a pena convencional (multa contratual de 10%) imposta no parágrafo terceiro da cláusula 18ª do contrato em exame (fl. 16); b) determinar a redução dos juros para 3,4% ao ano, não-capitalizados, a incidir sobre o saldo devedor, a partir 10/03/2010; e c) determinar o recálculo do saldo devedor nos exatos termos da sentença; constituindo, com tais ressalvas, o título executivo judicial, forte no art. 702, § 8º do NCPC. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, em apreciação equitativa, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) (...)

Numeração única: 1071-20.2015.4.01.3501
1071-20.2015.4.01.3501 MONITORIA

AUTOR	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
-------	---	-------------------------

ADVOGADO	:	DF00001640 - SAMIR NACIM FRANCISCO
ADVOGADO	:	GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
ADVOGADO	:	DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00018725 - SERGIO MEIRELLES BASTOS
RÉU	:	ADRIANO DA SILVA BRAZ
ADVOGADO	:	DF00051737 - CRISTOVAO ROCHA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) julgo parcialmente procedente os embargos monitorios, para determinar que no cálculo do valor em cobrança seja vedada a cumulação da comissão de permanência com juros de mora ou taxa de rentabilidade, se houver, constituindo, com tal ressalva, o título executivo judicial, forte no art. 702, § 8º do NCP. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, em apreciação equitativa, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)(...)

Numeração única: 1576-45.2014.4.01.3501
1576-45.2014.4.01.3501 MONITORIA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	DF00001640 - SAMIR NACIM FRANCISCO
ADVOGADO	:	RS00001405 - DAL BOSCO ADVOGADOS
ADVOGADO	:	DF00043986 - GUSTAVO DAL BOSCO
ADVOGADO	:	DF00052672 - PATRICIA FREYER
EXCDO	:	RICARDO ALEXANDRE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	:	DF00022536 - MARIA LINDINALVA DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) julgo parcialmente procedente os embargos monitorios, para determinar que no cálculo do valor em cobrança seja vedada a cumulação da comissão de permanência com juros de mora ou taxa de rentabilidade, se houver, constituindo, com tal ressalva, o título executivo judicial, forte no art. 702, § 8º do NCP. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, em apreciação equitativa, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)(...)

Numeração única: 1901-83.2015.4.01.3501
1901-83.2015.4.01.3501 MONITORIA

AUTOR	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	DF00001640 - SAMIR NACIM FRANCISCO
ADVOGADO	:	GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
ADVOGADO	:	DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00018725 - SERGIO MEIRELLES BASTOS
RÉU	:	LUCIVALDO GUEDES DE SOUZA
ADVOGADO	:	DF00048766 - JESSICA GOMES CARDOSO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) julgo parcialmente procedente os embargos monitorios, para determinar que no cálculo do valor em cobrança seja vedada a cumulação da comissão de permanência com juros de mora ou taxa de rentabilidade, se houver, constituindo, com tal ressalva, o título executivo judicial, forte no art. 702, § 8º do NCP(...)

Numeração única: 2494-83.2013.4.01.3501
2494-83.2013.4.01.3501 MONITORIA

AUTOR	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	DF00001640 - SAMIR NACIM FRANCISCO
ADVOGADO	:	SP00163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI
ADVOGADO	:	DF00043986 - GUSTAVO DAL BOSCO
ADVOGADO	:	DF00052672 - PATRICIA FREYER
ADVOGADO	:	SP00166349 - GIZA HELENA COELHO
RÉU	:	VANTUIL GUIMARAES JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00031601 - DANIEL ABUD DO NASCIMENTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) julgo parcialmente procedente os embargos monitorios, para determinar que no cálculo do valor em cobrança seja vedada a cumulação da comissão de permanência com juros de mora ou taxa de rentabilidade, se houver, constituindo, com tal ressalva, o título executivo judicial, forte no art. 702, § 8º do NCP(...)

Numeração única: 2257-78.2015.4.01.3501
2257-78.2015.4.01.3501 MONITORIA

AUTOR	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	DF00001640 - SAMIR NACIM FRANCISCO
RÉU	:	MARCIA DE OLIVEIRA MEIRELES SANTOS

ADVOGADO	:	GO00028092 - MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS
ADVOGADO	:	GO00027421 - GLAUCE MARIA RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) julgo parcialmente procedente os embargos monitórios, para determinar que no cálculo do valor em cobrança seja vedada a cumulação da comissão de permanência com juros de mora ou taxa de rentabilidade, se houver, constituindo, com tal ressalva, o título executivo judicial, forte no art. 702, § 8º do NCPC(...)

Numeração única: 2626-72.2015.4.01.3501
2626-72.2015.4.01.3501 MONITORIA

AUTOR	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	DF00016227 - INESSA DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
RÉU	:	LU SALAO DE BELEZA COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA ME
RÉU	:	LUCINEIDE DE ALCANTARA SILVA
ADVOGADO	:	DF00024800 - GILTON DE JESUS MEIRELES
ADVOGADO	:	DF00045191 - WILSON BERNARDES ALVES JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) homologo o pedido de desistência quanto à cobrança do crédito decorrente do Contrato de nº 04.0804.734.0000574/17 e, com fulcro no art. 485, VII do CPC, extingo o feito sem resolução do mérito e quanto ao Contrato de nº 04.0804.555.0000136/73, rejeito os embargos opostos e julgo procedente a presente ação monitória, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, forte no art. 702, § 8º do CPC. Considerando a desistência parcial da ação (art. 90, § 1º do CPC), condeno a parte ré ao pagamento das custas remanescentes e em honorários advocatícios, estes fixados à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, cuja cobrança remanesce (art. 85, § 2º, do NCPC) (...)

Numeração única: 1718-83.2013.4.01.3501
1718-83.2013.4.01.3501 MONITORIA

AUTOR	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	DF00001640 - SAMIR NACIM FRANCISCO
ADVOGADO	:	SP00163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI
ADVOGADO	:	RS00001405 - DAL BOSCO ADVOGADOS
ADVOGADO	:	DF00043986 - GUSTAVO DAL BOSCO
ADVOGADO	:	DF00052672 - PATRICIA FREYER
ADVOGADO	:	SP00166349 - GIZA HELENA COELHO
RÉU	:	KSA INSTALACOES LTDA - ME
RÉU	:	AGUINALDO RORIZ MEIRELES
RÉU	:	KLEBER EVERTON MEIRELES
ADVOGADO	:	GO00037361 - TATYANE PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	GO00025959 - CLEUBER JOSE DE BARROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) , homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do NCPC, com relação aos contratos nº. 0804.003.00001404-0 e 04.0804.734.0000155-01, e julgo parcialmente procedente os embargos monitórios, para com relação ao contrato nº. 04.0804.606.0000142-01: a) afastar da avença a pena convencional (multa contratual de 20%) imposta na cláusula oitava do contrato em exame (fl. 10); b) determinar que no cálculo do valor em cobrança seja vedada a cumulação da comissão de permanência com juros de mora ou taxa de rentabilidade, se houver, constituindo, com tal ressalva, o título executivo judicial, forte no art. 702, § 8º do NCPC. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, em apreciação equitativa, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) (...)